

LEI N.º 11.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, que criou o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, que é acrescido de um Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará **FDI** - será operado pelo Banco do Estado do Ceará S.A - **BEC**, segundo critérios propostos pela Secretaria de Industria e Comércio aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará **CEDIM**.

Parágrafo único - No caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - **FDI**, o seu patrimônio será incorporado à conta do capital social do Banco do Estado do Ceará S.A - **BEC** - como participação acionária do Estado do Ceará.”

Art. 2º - O art. 6º, o Parágrafo Único do art. 8º e o art.9º da mesma Lei n.º 10.367, de dezembro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A Secretaria da Fazenda, creditará, em conta específica no Banco do estado do Ceará S.A **BEC** - as dotações previstas no item I do art. 4º desta Lei.”

“Art. 8º -.....

Parágrafo único - O Banco do Estado do Ceará S.A - **BEC** poderá cobrar sobre o valor de cada operação uma taxa de administração de até 3% (três por cento), além do percentual de 2% (dois por cento) para formação de reserva destinada à promoção industrial.”

“Art. 9º - Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - **CEDIN** - aprovar o programa anual de aplicação e homologar as operações do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - **FDI**.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1988.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Francisco José Lima Matos
Francisco Ariosto Holanda